

LEI Nº 013 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975

"Estabelece a equiparação aos Fiscais de Obras sobre a produtividade de que trata o DECRETO-LEI nº 12, de 01 de agosto de 1970, em seu Artigo 1º, do parágrafo único, regulamentado, pelo Decreto nº 48, de 12 de março de 1971".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
por seus representantes legais, aprova e e u sanciona a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Os Fiscais de Obras no plano de avaliação de tarefas fiscais que foi instituído pela Deliberação nº 204 de 23 de novembro de 1973, ficam equiparadas ao mesmo plano de gratificação concedida aos Fiscais de Rendas na forma prevista em o artigo 2º do Decreto nº 48, de 12 de março de 1971.

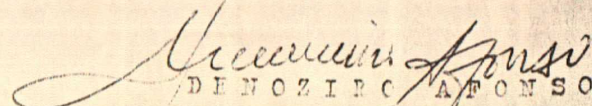
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as normas, que deverão ser empregadas no sistema do serviço de produtividade sobre o plano de avaliação entre os fiscais de Departamento de Obras e os do Departamento de Fazenda.

ARTIGO 3º - As despesas que advirão da execução da presente LEI, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 01 de dezembro de 1975.


DENOZIR DE AZEVEDO
= PREFEITO =